



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1021

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1021

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.753/2025

Institui a Comissão de Tecnologia da Informação (CTI) no âmbito da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências.

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Tecnologia da Informação (CTI)**, com a finalidade de coordenar, planejar e acompanhar as ações de tecnologia da informação no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º - São objetivos da CTI:

I - Promover a eficiência e economicidade na gestão de recursos de TI;

II - Garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

III - Estabelecer diretrizes para aquisição, uso e manutenção de sistemas e equipamentos de informática;

IV - Incentivar a inovação tecnológica e a transformação digital nos serviços públicos municipais;

V - Propor normas e padrões para interoperabilidade entre sistemas da Prefeitura.

Art. 3º - A CTI será composta por:

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração - Julia Mara Felix Souza;

II - Representante da Secretaria Municipal de Finanças - Liliani Clemente da Silva;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação - Donizete Aparecido Galvão;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Jane Cecília Pinhel Scapim;

V - Representante da área de Tecnologia da Informação da Prefeitura - Alessandro Augusto Scatena Pinheiro;

VI - Representante indicado pelo Poder Executivo - Fabio Doneli

VII - Representante da Sociedade Civil de Ouroeste - Bruno Benito;

VIII - Representante do Departamento de Recursos Humanos do Município - Luis Alberto Silva;

XI - Representantes das Empresas de Tecnologia do Município - Diego Aparecido de Souza.

Parágrafo único. Poderão ser convidados representantes da sociedade civil e de instituições de ensino para colaborar com os trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Compete à CTI:

I - Elaborar o Plano Municipal de Tecnologia da Informação;

II - Definir prioridades e acompanhar a execução de

projetos de TI;

III - Emitir pareceres técnicos sobre contratações e aquisições de soluções tecnológicas;

IV - Monitorar indicadores de desempenho e resultados das ações de TI;

V - Promover a capacitação de servidores municipais em temas relacionados à tecnologia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste - SP, 23 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.754/2025

(Institui a Política Municipal de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Ouroeste e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Política tem por finalidade assegurar a integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade dos dados, sistemas, redes, serviços e ativos de informação da Prefeitura Municipal de Ouroeste, regulando o uso da internet, correio eletrônico, redes internas, sistemas, dispositivos e conectividade Wi-Fi.

Art. 2º - Esta Política aplica-se a todos os usuários que utilizem recursos tecnológicos da Prefeitura, incluindo servidores efetivos, comissionados, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço, bem como às Diretorias e órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - **Recursos de rede:** sistemas, programas, compartilhamentos, pastas e impressoras;

II - **Acesso remoto:** conexão segura entre dispositivos pela internet ou redes externas;

III - **Backup:** cópia periódica de dados para prevenção e recuperação;

IV - **Login e senha:** credenciais únicas, nominais, sigilosas e intransferíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1021

Página 3 de 6

V - **Usuário:** qualquer pessoa autorizada a acessar recursos tecnológicos;

VI - **Informações públicas e privadas:** conforme classificação e níveis de acesso definidos pela Administração.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 3º - O acesso aos recursos tecnológicos será concedido mediante solicitação formal contendo, no mínimo: nome, matrícula, setor, telefone, recursos solicitados e horários de uso.

Art. 4º - Compete ao Setor de Tecnologia da Informação conceder, alterar e revogar acessos, observando o princípio do menor privilégio.

Art. 5º - Qualquer alteração de permissões dependerá de autorização formal da chefia imediata.

CAPÍTULO IV

DO USO DA INTERNET, SISTEMAS E E-MAIL

Art. 6º - A internet, o e-mail institucional e os sistemas internos destinam-se exclusivamente ao exercício das funções públicas.

Art. 7º - É proibido:

I - Acessar conteúdos impróprios, redes sociais sem necessidade profissional, serviços de streaming ou entretenimento;

II - instalar programas sem autorização do Setor de TI;

III - usar o e-mail institucional para fins pessoais ou disseminação de mensagens ofensivas;

IV - compartilhar senhas, alterar configurações de segurança ou tentar burlar sistemas.

Art. 8º - Cada Diretoria deverá manter e administrar uma conta institucional oficial.

Art. 9º - Os acessos poderão ser monitorados para fins de rastreabilidade, auditoria e segurança.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DA REDE E CONECTIVIDADE

Art. 10 - A rede municipal será segmentada por níveis de criticidade (administrativa, servidores, visitantes e dispositivos móveis).

Art. 11 - O acesso à rede Wi-Fi exigirá autenticação individual, com uso de WPA2 ou superior, e renovação periódica das chaves.

Art. 12 - A infraestrutura de TI deverá contar com firewall, antivírus corporativo e sistemas IDS/IPS.

Art. 13 - Os arquivos deverão ser armazenados em diretórios padronizados, conforme estrutura definida pelo Setor de TI.

CAPÍTULO VI

CLASSIFICAÇÃO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 14 - Toda informação armazenada nos sistemas municipais é propriedade do Município.

Art. 15 - As informações classificam-se em públicas ou privadas. As privadas devem ter acesso restrito e controle de disseminação.

Art. 16 - É vedado o armazenamento de arquivos

pessoais, ilegais ou sem pertinência com as atividades profissionais.

CAPÍTULO VII

GESTÃO DE RISCOS

Art. 17 - Serão realizadas análises periódicas de risco baseadas nas normas ISO/IEC 27001 e 27005.

Art. 18 - Os riscos serão classificados por impacto e probabilidade, com tratamento adequado pela Administração.

Art. 19 - Deverá ser mantido inventário atualizado dos ativos de informação e responsáveis designados.

Art. 20 - Poderá ser instituído Comitê de tecnologia da Informação para avaliação contínua de controles e governança.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADES E TREINAMENTO

Art. 21 - Todos os usuários deverão participar de treinamentos e campanhas de conscientização promovidos pela Prefeitura.

Art. 22 - Compete ao usuário:

I - Zelar pela guarda e sigilo de suas credenciais;

II - realizar logoff quando se ausentar;

III - comunicar incidentes, anomalias ou suspeitas de violação;

IV - manter arquivos organizados e atualizados.

CAPÍTULO IX

MONITORAMENTO, AUDITORIA E PENALIDADES

Art. 23 - Os acessos poderão ser monitorados para garantir segurança e integridade dos sistemas.

Art. 24 - Auditorias internas e externas poderão ser realizadas conforme cronograma da Administração.

Art. 25 - O descumprimento desta Política poderá resultar em advertência, suspensão de acesso, responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS DE SEGURANÇA

Art. 26 - Cada Diretoria deverá realizar cópias de segurança (backup) conforme diretrizes do Setor de TI.

Art. 27 - É proibido ao usuário, no desligamento, excluir arquivos da rede institucional.

Art. 28 - É vedado enviar documentos ou dados institucionais a terceiros sem autorização da chefia, salvo previsão legal.

Art. 29 - Constitui infração grave qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CAPÍTULO XI

DO USO DAS SALAS DE INFORMÁTICA

Art. 30 - As salas de informática poderão ser cedidas temporariamente a instituições públicas ou entidades sem fins lucrativos para atividades educacionais.

§ 1º - A cessão dependerá de solicitação formal aprovada pela autoridade competente.

§ 2º - A instituição é responsável pelos equipamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1021

Página 4 de 6

e pelo cumprimento desta Política.

§ 3º - A cessão não poderá prejudicar as atividades da Prefeitura.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 31 - Este Decreto complementa a Política Integrada de Segurança da Informação, devendo ser interpretado de forma harmônica com seus instrumentos.

Art. 32 - Fica autorizado o Comitê de Segurança da Informação, com finalidade de propor diretrizes, revisar controles e fortalecer a governança.

Art. 33 - Todos os usuários participarão de capacitações periódicas.

Art. 34 - Cada unidade administrativa deverá manter rotina regular de backups.

Art. 35 - As diretrizes observam as normas ISO/IEC 27001 e 27002.

Art. 36 - A Administração realizará análises periódicas de risco e tratamento de vulnerabilidades.

Art. 37 - O uso de dispositivos pessoais, móveis e acesso remoto será regulamentado posteriormente em ato próprio.

Art. 38 - Documentos Complementares

- Lista reorganizada e padronizada:

1. Política de Segurança da Informação (PSI) - Base ISO/IEC 27001.

2. Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

3. Normas e Procedimentos de TI.

4. Parecer Técnico de Conformidade entre Decreto e Política.

5. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD).

6. Relatório de Riscos e Vulnerabilidades.

7. Plano de Capacitação em TI e Segurança.

8. Plano de Continuidade de Negócios.

9. Política de Backup e Recuperação de Dados.

10. Política de Uso Aceitável de Recursos de TI.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste - SP, 29 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSON LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.755/2025

(DISPÕE SOBRE PLANTA
GENÉRICA DE VALORES PARA
LANÇAMENTOS DO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL E URBANO
- IPTU PARA O EXERCÍCIO DE
2025 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de

Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

- CONSIDERANDO, o que dispõe sobre o art. 7º da Lei Complementar fica atualizado o valor da planta genérica de valores, de acordo com a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

- CONSIDERANDO, que constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores, editada pela Lei Municipal nº 1.685/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, monetariamente, em 4,30% (quatro, trinta por cento) os valores venais do metro quadrado de terrenos urbanos, edificados ou não, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Territorial e Urbano deste Município, para o exercício de 2026, com base nos valores lançados no exercício de 2025, como segue:

I - OUROESTE:

SETORES	VALOR (R\$)
SETOR 01	R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos)
SETOR 02	R\$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze centavos)
SETOR 03	R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos)
SETOR 04	R\$ 21,11 (vinte e um reais e onze centavos)
SETOR 05	R\$ 17,53 (dezessete reais e cinquenta e três centavos)
SETOR 06	R\$ 13,81 (treze reais e oitenta e um centavos)
SETOR 07	R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos)
SETOR 08	R\$ 7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos)
SETOR 09	R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)
SETOR 10	R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos)
SETOR 11	INATIVO

II - ARABA:

SETORES	VALOR (R\$)
SETOR 01	R\$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos)

Parágrafo único - Ficam reajustados, monetariamente, em 4,30% (quatro, trinta por cento) os valores venais do metro quadrado de construção, de conformidade com o tipo de construção, constante do Anexo V, da Lei Municipal n. 1.685/2021, para efeito de cálculo e lançamento do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) deste Município, para o exercício de 2026, relativamente aos valores lançados no exercício de 2025, como segue:

Anexo V - Lei Municipal nº 1.685/2021

TIPO	R\$	TIPO	R\$	TIPO	R\$
01	203,94	31	140,52	61	77,15
02	201,76	32	138,36	62	74,93
03	199,57	33	136,21	63	72,76
04	197,37	34	133,97	64	70,58
05	195,20	35	131,57	65	68,40
06	193,00	36	129,60	66	66,22
07	190,83	37	127,45	67	64,02
08	188,61	38	125,24	68	61,87
09	186,43	39	123,09	69	59,65
10	184,29	40	120,88	70	57,50
11	182,09	41	118,70	71	55,30
12	179,92	42	116,52	72	53,12
13	177,72	43	114,35	73	50,93
14	175,55	44	112,17	74	48,75
15	173,41	45	109,96	75	46,55
16	171,18	46	107,77	76	44,37
17	169,01	47	105,60	77	42,18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1021

Página 5 de 6

18	166,80	48	103,44	78	40,02
19	164,64	49	101,22	79	37,84
20	162,43	50	99,06	80	35,67
21	160,28	51	96,85	81	33,48
22	158,07	52	94,70	82	31,26
23	155,89	53	92,52	83	29,10
24	153,70	54	90,32	84	26,93
25	151,55	55	88,12	85	24,75
26	149,35	56	85,94	86	22,55
27	147,16	57	83,78	87	20,37
28	144,99	58	81,59	88	18,18
29	142,78	59	79,40	89	15,99
30	140,65	60	77,21	90	13,82

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2026, poderão optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

I - Único (à vista), efetuado em uma única parcela;

II - Em até 04(quatro) prestações mensais e sucessivas expressas em reais a partir do seu vencimento.

Art. 3º - O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista, gozará de um desconto de 10%(dez por cento) como desconto de pontualidade, sobre a totalidade do tributo lançado.

Art. 4º - A concessão do benefício será compensada da seguinte maneira:

I - no corrente exercício, com o cancelamento de dotações orçamentárias;

II - no exercício seguinte, com a devida ampliação da base de cálculo, elevação de alíquotas, até o limite do desconto concedido, conforme o disposto no artigo 14, II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Em caso de recurso do contribuinte, cuja decisão não ocorrer ainda durante o prazo para pagamento, este ficará suspenso.

Parágrafo 1º - Se provido o recurso do contribuinte, o pagamento devido será feito singelamente, com todos os benefícios dos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Parágrafo 2º - Caso negativo, o contribuinte recolherá o tributo devido com os acréscimos legais previstos em legislação pertinente.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

CELSON LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 02/SMS/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADA: SOLUTION GESTÃO PÚBLICA

OBJETO: Fica aditado por acréscimo quantitativo de 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais), referente ao acréscimo para o repasse financeiro de dezembro para cumprimento dos pisos salariais da equipe de enfermagem do hospital, conforme a Lei Federal nº 14.434/22 em consonância com a Portaria GM/MS nº 6.807/25. O valor total do contrato passará de R\$: 6.327.771,58 (seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), para o valor total atual de 6.351.271,58 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).. As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste/SP, 29 de Dezembro de 2025.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

- EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: 91/SL/2025 **PROCESSO:** 663/SL/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 17/SL/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP

CONTRATADA: SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA., CNPJ:

15.158.773/0001-78 **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PISTA DE SKATE, EM UMA

ÁREA APROXIMADA DE 250M2, LOCALIZADO NA CIDADE DE OUROESTE/SP". **VALOR:** O valor total de R\$:

19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 23/12/2025 **Vigência:** O prazo de vigência

da contratação será de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 23 de Dezembro de 2025

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

- EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: 92/SL/2025, oriundo do **CREDENCIAMENTO** nº 01/SL/2025, **PROCESSO** nº

287/SL/2025, **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE nº

07/SL/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de

Ouroeste/SP. **CONTRATADA** 56.960.860 BRUNO

SANTANA PEDRAZZI inscrita no CNPJ:

56.960.860/0001-21. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR E AZULEJISTA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM VÁRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 1021

Página 6 de 6

SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE E ARABÁ". VALOR: O valor total **R\$: 54.990,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais). ASSINATURA:** 22/12/2025 **Vigência:** O prazo de vigência da contratação e para 12 (doze) meses ou término do serviço, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 22 de Dezembro de 2025.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
- EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: 93/SL/2025, oriundo do **CREDENCIAMENTO** nº 01/SL/2025, **PROCESSO** nº 287/SL/2025, **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE nº 07/SL/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP. **CONTRATADA:** **61.225.531 MARIAH EDUARDA NASCIMENTO DA CRUZ COSTA**, inscrito no CNPJ nº 61.225.531/0001-77 **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR E AZULEJISTA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM VÁRIAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE E ARABÁ". **VALOR:** O valor total de **28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais). R\$: ASSINATURA:** 22/12/2025 **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses ou término do serviço, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 22 de Dezembro de 2025.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
